DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10035/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/24535/2017
PROTOCOLO	: 1869436
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JULIZAR BARBOSA TRINDADE
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA - REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria Voluntária** pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul** à Servidora **Maria Neta de Jesus**, inscrita no CPF sob o n.º 365.404.391.72, titular do Cargo de Técnico de Nível Superior.

No transcorrer da instrução processual, após proceder a análise dos documentos que compõem o feito, a Divisão Especializada **"ANA - DFAPP - 2194/2020" fls. 52-53**, e o Representante do Ministério Público de Contas **"PAR - 1ª PRC - 10113/2020" fl. 54**, manifestaram pelo **registro** do Benefício Previdenciário, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 11, II, e art.112, III do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício – Aposentadoria Voluntária – foi concedida em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais, calculado em conformidade com as normas constitucionais e legais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas em Apostila de Proventos 25, com fulcro no art. 6º e art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, atos que conduzem ao registro da aposentadoria.

Mediante ao exposto, **DECIDO** nos seguintes termos:

I. pelo **REGISTRO** da **Aposentadoria Voluntária** concedida pela **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul** à **Servidora Maria Neta de Jesus**, inscrita no **CPF sob o n.º 365.404.391.72**, conforme Portaria nº 884/2017 publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.881, em 14 de setembro de 2017, página 45, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II. pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2021.

WALDIR NEVES BARBIOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX